

COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DE PODERES

A Comissão de Verificação de Poderes, ou Comissão dos Cinco, foi criada no Império, porém ganhou particular relevo no cenário político da Primeira República, principalmente a partir de 1899, com as modificações promovidas por Campos Sales no Regimento Interno da Câmara às vésperas das eleições marcadas para o ano seguinte. As modificações introduzidas em outubro de 1899 na prática converteram a comissão em peça instrumental da “política dos estados”, permitindo a chamada “depuração” de eleitos, ou “degola” de opositores, cujos diplomas obtidos em pleitos regionais poderiam ser rechaçados. Ao degolar candidatos da oposição, o governo central preservava a autonomia dos governadores e, em troca, assegurava o apoio destes.

ORIGENS E ATUAÇÃO

O instituto da verificação de poderes remonta ao período dos estados gerais, na França, quando foi constituída uma autoridade supra-eleitoral com o objetivo de reconhecer e legitimar o resultado de um pleito. Inicialmente cabia ao rei o poder de validação, isto é, de verificação dos poderes. Havendo contestação por parte de qualquer uma das ordens quanto a esse poder, a verificação passava pelo crivo da Assembleia Geral e era decidida por voto majoritário. Não obstante, a decisão poderia ser novamente contestada se não fosse aprovada por 2/3 dos votos em uma das ordenações. Nesse caso, a contenda era resolvida, de modo definitivo, pelo rei.

Na fase seguinte do período revolucionário francês, o poder de verificação foi plenamente transferido para o corpo legislativo, modelo que passou a ser duplicado pelos demais países e que se manteve até o desenvolvimento e consolidação dos sistemas de justiça eleitoral.

No Brasil, a adoção de tal modelo foi indicada pela Assembleia Constituinte de 1823, em que se previu a criação de duas comissões, uma composta por cinco membros, “para verificar a legalidade dos Diplomas dos Srs. deputados que não saíssem eleitos para esta mesma Comissão”, e outra, a Comissão de Diplomação, composta por três membros, “para

verificar a legalidade dos Diplomas que formassem a 1ª Comissão”. Na Primeira República, a Constituição de 1891 manteve como atribuição de cada Câmara “verificar e reconhecer os poderes de seus membros”.

A discricionariedade conferida à Comissão de Verificação deu origem a diversos casos em que candidatos eleitos em suas respectivas circunscrições, na posse de diplomas comprovantes, não foram reconhecidos e empossados. E, inversamente, a casos em que diplomas forjados foram reconhecidos como legítimos. Tornou-se assim não rara a existência de duplicatas, ou seja, a simultânea apresentação de diplomas de candidatos situacionistas e opositoristas, ficando a critério da comissão definir quem deveria ser empossado, de modo a acrescentar mais uma fonte de possível distorção e deformação no sistema eleitoral brasileiro. Na ausência de uma justiça eleitoral autônoma, configurou-se uma prática política em que os Executivos estaduais controlavam as apurações locais, ao passo que o Legislativo, ao levar a cabo um “terceiro escrutínio”, detinha a palavra final no momento da diplomação da qual dependiam as posses.

A notoriedade da Comissão de Verificação aumentou na Primeira República em virtude das modificações introduzidas durante a presidência de Campos Sales, que a converteram em peça central da “política dos estados”. Empossado em 1898, o presidente defrontou-se com a perspectiva da perda de controle sobre a Câmara em decorrência do acirramento da disputa na sessão legislativa de 1900, em que haveria a renovação na proporção de 2/3 da legislatura. Em *Da propaganda à presidência*, o presidente se havia mostrado consciente do risco de que os partidos pudessem agir “com ânimo deliberado de empregar, cada um, todos os meios para o triunfo de seus candidatos”, não excluindo “as duplicatas e as fraudes”. O alto grau de divisão partidária e de imponderabilidade dessas eleições poderiam obrigar o presidente a tomar posição partidária após a posse da nova legislatura. Tendo que ceder aos desejos partidários, haveria um claro deslocamento de poder do Executivo para o Legislativo. O Regimento da Câmara de Deputados vigente desde o início da Primeira República favorecia a concretização desse cenário ao designar como presidente da Câmara seu membro de mais idade, e ao incumbi-lo de determinar a composição da comissão de

cinco membros incumbida de realizar a verificação dos diplomas. Na visão de Campos Sales, deixar a questão para ser resolvida por um “certificado de idade” representava um grave risco para o processo político.

A partir daí Campos Sales agiu deliberadamente para conservar o poder unitário do Executivo. Acolheu assim a proposta do líder de governo, deputado Augusto Montenegro, de mudança do Regimento no sentido de alterar a regra para a designação da presidência da Câmara e, por extensão, daquele incumbido de indicar a composição da Comissão de Verificação de Poderes. De acordo com a alteração, aprovada em 13 de outubro de 1899, o presidente e, logo, responsável pela nomeação da “Comissão dos Cinco”, como também ficou conhecida a comissão, seria o “presidente ou qualquer dos vice-presidentes que serviram na última sessão legislativa, a quem competirá então a presidência na ordem respectiva”.

Com essa modificação, a primeira opção para ocupar a presidência da Câmara passou a ser o mineiro Vaz de Melo, cujo controle sobre uma bancada de 37 deputados o havia alçado ao posto de presidente. A proximidade entre Vaz de Melo e o chefe da política mineira, Silviano Brandão, aliado de Campos Sales, asseguraria uma relação amistosa entre o Executivo e o Legislativo e alinharia as vontades dos Executivos estaduais e central. O mesmo acordo político tácito, segundo o qual a degola afastaria da Câmara opositores dos governos locais em troca do apoio à agenda presidencial, foi firmado com os governadores de outros estados importantes e serviu como ponto de sustentação do sistema federativo até 1930.

Thiago Gomide Nasser

FONTE: PORTO, W. *Voto*.